

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA -- A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0414/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0414/1998 DE 09/06/98

INDOUMENTO: EXECUTIVO

CELSD PITTA

EMENTA:

Da nova redação aos artigos 1, 3 e 4 e o paragrafo 2 do artigo 5 da Lei n. 10.005, de 02 de dezembro de 1985, (Oferta de pequenas bibliotecas premio as Escolas Municipais e livros aos alunos.) e da outras providencias.

OBSERVAÇÕES:

CAPA RECONSTITUIDA EM 03-10-2001

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 13:02:06

00000015965-43



ARQUIVADO EM 09/10/2001

CHefe DE SECAO



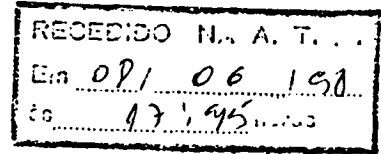
262

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 8 de junho de 1998

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 147/98
Processo nº 1996-0.029.610-3



Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dá nova redação aos artigos 1º, 3º e 4º e ao parágrafo 2º do artigo 5º da Lei nº 10.005, de 2 de dezembro de 1985, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CELSONE PITT
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, cópias xerográficas de fls. 97, 99, 103, 112, 113, 114, 116, 119, 120 e 121 do processo nº 1996-0.029.610-3 e da legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
CMF/msmrp

6. 1944-1945
7. 1946-1947
8. 1948-1949
9. 1950-1951
10. 1952-1953

11. 1954-1955

12. 1956-1957
13. 1958-1959

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º _____ e fôlha de informação sob
n.º ____/____/____ a (_____)

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0414/1998

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 09 JUN 1998

Justiça
Admin. Pública
Educação
Finanças
P. S. D. NTE

Dá nova redação aos artigos 1º,
3º e 4º e ao parágrafo 2º do
artigo 5º da Lei nº 10.005, de
2 de dezembro de 1985, e dá
outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

D E C R E T A:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 10.005,
de 2 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte
redação:

"Art. 1º - O Executivo ofertará,
anualmente, a título de incentivo à
leitura, uma pequena biblioteca-prêmio

SEÇÃO DE REVISÃO

09 JUN 1998

- DT. 10 -

de caráter eclético para cada Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI; Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF; Escola Municipal de Ensino Fundamental e Médio - EMEFM; Escola Municipal de Educação Especial - EMEE, e Ensino Fundamental Supletivo, e livros para 1 (um) aluno representante de cada estágio, ano, série ou termo de cada Escola Municipal.

Parágrafo único - Receberão a biblioteca-prêmio e os livros de que trata o "caput" deste artigo, as Escolas Municipais que possuírem Sala de Leitura."

Art. 2º - O artigo 3º da Lei nº 10.005, de 2 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Cada biblioteca-prêmio será composta de, pelo menos, 30 (trinta) livros, devendo ser ofertados, no mínimo, 3 (três) livros para cada aluno a que se refere o "caput" do artigo 1º desta lei."

Art. 3º - O artigo 4º da Lei nº 10.005, de 2 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A seleção dos livros que integrarão as bibliotecas-prêmio, e daqueles que serão ofertados aos alunos, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação - SME, por intermédio da Diretoria de Orientação Técnica - DOT, ouvida a Assessoria Técnica e de Planejamento - ATP."

Art. 4º - Mantidos o "caput" e o parágrafo 1º, o parágrafo 2º do artigo 5º da Lei nº 10.005, de 2 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º -

§ 2º - Cada escola premiada indicará, anualmente, como seu representante, para fins de recebimento da biblioteca-prêmio e dos livros, um aluno de cada estágio, ano, série ou termo, eleito livremente por seus pares."

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CMF/fsc

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Visa a presente propositura conferir nova redação aos artigos 1º, 3º e 4º e ao parágrafo 2º do artigo 5º, todos da Lei nº 10.005, de 2 de dezembro de 1985, que autoriza o Executivo a ofertar anualmente às Escolas Municipais pequenas bibliotecas-prêmio e, aos alunos, livros como incentivo à leitura.

A entrega das bibliotecas-prêmio tem sido uma tradição nas comemorações da Semana Nacional do Livro nas unidades escolares municipais.

Entretanto, ocorre que, nos últimos exercícios, a Administração tem encontrado dificuldades em fazer cumprir satisfatoriamente o texto legal, tendo em vista que o valor fixado no artigo 3º tornou-se insuficiente para a compra dos livros, eis que correspondente a R\$ 130,20 (cento e trinta reais e vinte centavos), em valores de janeiro de 1997.

Ao ser fixado o número de livros que comporão a biblioteca-prêmio e a quantidade precisa dos livros a serem ofertados a cada um dos alunos representantes do estágio, ano, série ou termo, consoante o teor da redação ora proposta ao artigo 3º, ficam as

premiações afastadas das flutuações do mercado e de eventual inflação, corrigindo-se, assim, o problema apontado.

O crescimento da Rede Municipal de Ensino, com a criação de novas Escolas, torna, ainda, necessária a inclusão, no artigo 1º, das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFM, de Educação Infantil - EMEI e de Educação Especial - EMEE e do Ensino Fundamental Supletivo, a fim de que todas as unidades escolares municipais sejam alcançadas pela premiação, cumprindo ressaltar que já está sendo adotada a terminologia estabelecida pela Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Com a finalidade de aprimorar a escolha dos títulos e temas a serem ofertados, propõe-se, também, a alteração do artigo 4º, de modo que fique a cargo da Secretaria Municipal de Educação - SME, por intermédio da Diretoria de Orientação Técnica - DOT, da Superintendência Municipal de Ensino - SUPEME, e da Assessoria Técnica e de Planejamento - ATP, a seleção das obras, eis que são órgãos técnicos dotados de amplo conhecimento na área em questão.

Por último, esclareça-se que a nova redação proposta para o parágrafo 2º do artigo 5º visa adequá-lo, tão somente, aos termos empregados pela Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Com estas considerações, que demonstram existência de grande interesse público a justificá-la, é a medida submetida ao exame e deliberação dessa Colenda Edilidade.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

CMF/fsc

Folha n.º	08	do proc.
n.º	414	de 1998
dlc		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 97
do processo nº 1996-0.029.610-3 em 23 / 07/97

SECRETARIA DE MÊLC
LACERDA, Tereza
LACERDA

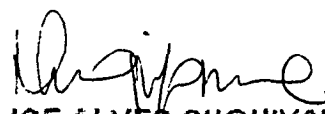
S.M.E. -

Sra. Coordenadora do GPO:

Em termos estritamente
orçamentários e financeiros, nada temos a opor quanto ao prosseguimento do
presente.

Outrossim, em função da elaboração
da proposta orçamentária dessa Secretaria, aproveitamos para encaminhar o
presente para que sejam feitas as projeções necessárias.

SF- AGO, 23 de julho de 1997


IRENE ALICE ALVES SUGUIYAMA
Assessora - Geral Substituta

SME-ATP-NPC
REC. L.D.O. : M:
28.07.97
HORA: _____

EU: ICA


CARLOS MACRUZ FILHO
Assessor Chefe - SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



do Processo N° 1996.0.029.610.3

Folha de informação n° 99
em 25/08/97 (a)

MÔNICA CRISTINA VIEGAS
Auxiliar Adm. de Ensino
R.F. 649.406.4.00

INTERESSADO: SME-G

ASSUNTO : Solicitação de compra - Biblioteca Prêmio

SME/NPC

A/C Srª Miriam T. Hokama

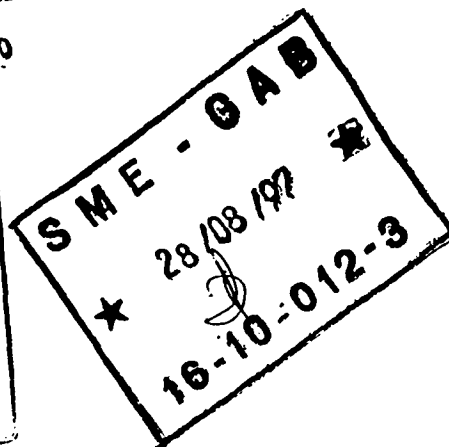
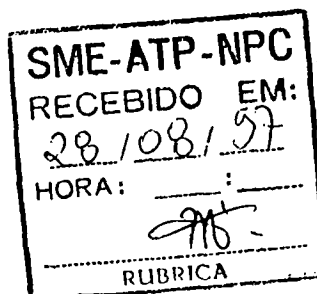
Em resposta, a cota retro informamos que para o orçamento da SUPEME - exercício de 1998, na dotação orçamentária "Aquisição de Livros para as Salas de Leitura" foram propostas 16.30.08.42.188.2471.4120-0 R\$ 25.000.000,00.

O valor corresponde à aquisição de livros para as Salas de Leitura para as EMEIs, EMPGs, EMPSGs e EMEDAS.

SP. 25.08.97

CAL/mcv

CRISTIANA ARRUDA LEME
A.T.E.
R.F.: 130.859.9.00



CARLOS MACRUZ FILHO
Assessor, Chefe - SGM/ATL



Folha n.º	10	do proc.
, nº	414	de 19.97
dc.		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO

Processo nº 1996-0.029.610-3 em 06.10.97 (a) RITA DOS SANTOS NEVES / Folha de informação nº 103 do
R.F. 478.067.1.00
SME/ATP

INTERESSADO: SME-G

ASSUNTO : "Solicitação de Compra - Biblioteca-Prêmio"

SME/ATP

Sra. Chefe

Apresentamos a nova redação do *Artigo 1º*, conforme solicitado na página 101, e informamos a criação de *Salas de Leitura nas EMEI's*, de acordo com o *Decreto nº 36.964 de 30/7/97, Portaria 4810 de 7/8/97*, não havendo necessidade de desvincular a *Biblioteca-Prêmio* da existência da *Sala de Leitura*, conforme o proposto na página 91.

Artigo 1º

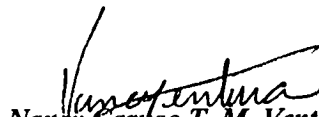
O executivo oferecerá, anualmente, a título de incentivo à leitura, uma pequena biblioteca-prêmio de caráter eclético, para cada Escola Municipal de 1º e 2º Graus e Suplência, Escola de Educação Infantil, Escola de Educação Infantil e de 1º Grau para Deficientes Auditivos, e livros para um (1) aluno representante de cada ano, termo ou ciclo de cada Escola Municipal.

Parágrafo Único - Receberão a biblioteca-prêmio e os livros de que trata o "caput" deste artigo, as Escolas Municipais que possuem Sala de Leitura.

Encaminhamos o presente à V. Sa. para conhecimento e prosseguimento a SGM/ATL, para as devidas providências.

Em 06.10.97


Laís S. Piovesan Bozza
Assessor Téc. Educacional


Nancy Caruso T. M. Ventura
Assessor Téc. Educacional

LB/eds


CARLOS MACRUZ FILHO
Assessor Chefe - SGM/ATL



Folha n.º	11	do proc.
, o	414	de 19 98
UC		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO

do *Processo n° 1996-0.029.610-3* em 22.01.98 (a) **Folha de informação n° 112**
ALESSANDRA DUBESSA
RE 675989.100
SME/ATP

INTERESSADO : SME-G

ASSUNTO : "Solicitação de Compra - Biblioteca-Prêmio"

SME/ATP

Sra. Chefe

Em função da publicação da Nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n° 9394, de 20 de dezembro de 1996, sugerimos que a nova redação, proposta pela Secretaria Municipal de Educação - SME, para o artigo 1° da Lei n° 10.005 de 02 de dezembro de 1985, deva ser:

" O Executivo oferecerá, anualmente, à título de incentivo à leitura, uma pequena biblioteca, de caráter eclético, observando o limite de uma para cada Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI; Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF; Escola Municipal de Ensino Fundamental e Médio - EMEFM; Escola Municipal de Educação Especial - EMEE, e Ensino Fundamental Supletivo.

Parágrafo Único: Receberão a biblioteca-prêmio e os livros de que trata este artigo, anualmente, todas as Escolas Municipais que possuem Sala de Leitura.

GILSON MONTENEGRO
Assessor



Folha n.º	12	do proc.
o	414	de 19 90

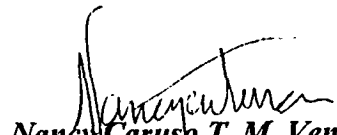
Rs. 113
ALESSANDRO
RE 83300000
SGMATP

Esclarecemos que receberão premiação, alunos dos:

- 1º, 2º. e 3º. Estágios da Escola de Educação Infantil;
- 1º, 2º. e 3º. Anos do Ciclo Inicial;
- 1º, 2º. e 3º. Anos do Ciclo Intermediário;
- 1º. e 2º. Anos do Ciclo Final do Ensino Fundamental;
- 1ª, 2ª. e 3ª. Séries do Ensino Médio;
- 1º, 2º, 3º. e 4º. Termo do Ensino Fundamental Supletivo.

Em 22.01.98.


Laís S. Piovesan Bozza
Assessor Téc. Educacional


Nancy Caruso T. M. Ventura
Assessor Téc. Educacional


CARLOS MACRUZ FILHO
Assessor Chefe - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 13 do proc.
n.º 414 de 19 98
dc

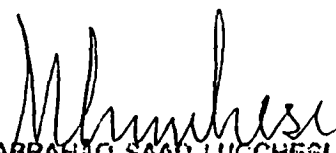
Folha de informação nº 114

o processo nº 1996-0.029.610-3 em 02 / 02 / 98
d. ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA
Aux de Gabinete
SME/GAB

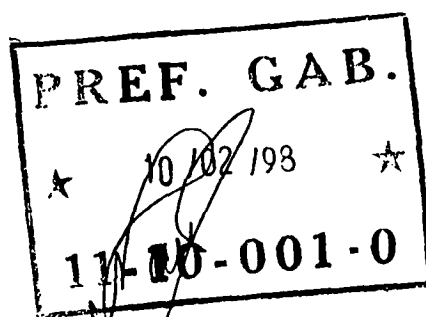
SGM/ATL (SISPRO 60.11.20.030)

Senhora Assessora Chefe

Com a manifestação da Assessoria Técnica e de
Planejamento desta Pasta, retorno o presente para o que couber.
Em 02 de fevereiro de 1998.


MARTHA ABRAHÃO SAAD LUCCHESI
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Educação

AMF/aao




CARLOS MACRUZ FILHO
Assessor Chefe - SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 116

do Processo nº 1996-0.029.610-3, em 13/02/98(a).....

SGM/ATL
Assessor de Gabinete
SGM/ATL

INTERESSADO: SME-G

ASSUNTO : Solicitação de compra - Bilblioteca-Prêmios

SME - G 60 16-10- 012

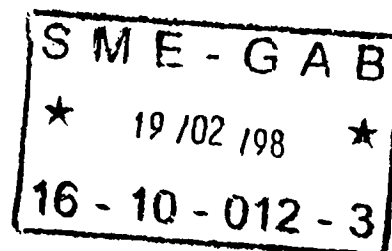
Senhor Chefe de Gabinete

Preliminarmente à elaboração da mensagem, solicitamos esclarecer se as denominações das unidades escolares, constantes às fls. 112/113, já estão plena e formalmente adotadas no âmbito do Município de São Paulo.

Em 13 de fevereiro 1998


CARLOS MACRUZ FILHO
Assessor - ATL

ecp.




CARLOS MACRUZ FILHO
Assessor de Gabinete SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO

Folha n.º	15	do proc.
º	414	de 19. 98.
dlc		

Folha de informação nº 119
do *Processo nº 1996-0.029.610-3* em *04.03.98* (a)

— RITA DO AMARAL OLIVEIRA
R.F. 473.903 130
SME/ATP

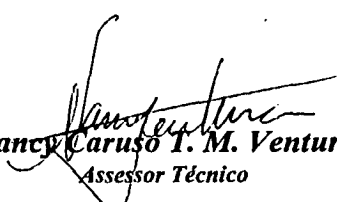
INTERESSADO : SME-G

ASSUNTO : “Solicitação de Compra / Biblioteca-Prêmio.”
***Confederação das Mulheres do Brasil.*”**

SME/ATP
Sra. Chefe

EMPSG - Escola Municipal de 1º e 2º Grau, esclarecimento da página 113, está plenamente em vigor.

Em 04.03.98


Nancy Caruso I. M. Ventura
Assessor Técnico



Folha n.º	16	de pro
o	414	de 1998
dc		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO

Folha de informação nº 120
do *Processo nº 1996-0.029.610-3* em 20.03.98 (a) ALESSANDRA DE SESA

RE 675083/00
SME/ATL

INTERESSADO: SME-G

ASSUNTO : "Solicitação de Compra / Biblioteca-Prêmio."

SME-G (SISPRO - 60.16.10.000)

Sr. Chefe de Gabinete

Face análise e manifestação desta Assessoria, que acolho, encaminhamos o presente à Vossa Senhoria para conhecimento e ciência ao interessado.

Em 20.03.98

Iraildes Meira Pereira
Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento

GMF/ads

CARLOS MACRUZ FILHO
Assessor Chefe - SGM/ATL

LEI Nº 10.005, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1985

Autoriza o Executivo a ofertar anualmente às Escolas Municipais, pequenas bibliotecas-prêmio e, aos alunos, livros como incentivo à leitura, e dá outras providências.

MÁRIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 5 de novembro de 1985, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — O Executivo ofertará, anualmente, a título de incentivo à leitura, uma pequena biblioteca, de caráter eclético, observado o limite de uma para cada Escola Municipal de 1.º Grau, bem como livros para um aluno representante de cada uma das oito séries do 1.º Grau de cada Escola Municipal.

Parágrafo único — Receberão a biblioteca-prêmio e os livros de que trata este artigo, anualmente, todas as Escolas Municipais de 1.º Grau que possuírem Sala de Leitura instalada e em funcionamento.

Art. 2.º — Fica mantido, para o evento de que trata esta lei, o nome "Biblioteca Cidade de São Paulo".

Art. 3.º — O valor de cada biblioteca-prêmio será o equivalente a 3 (três) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo — U.F.M., vigente a 1.º de janeiro de cada exercício, ficando também incluídos nesse valor, os livros que serão adquiridos para premiação dos alunos.

Parágrafo único — Para fins de concessão das bibliotecas-prêmio e dos livros de que cuida a presente lei, no ano de 1985, será utilizada, excepcionalmente, a soma dos recursos consignados no orçamento do exercício, da Secretaria Municipal de Educação para a "Biblioteca-Prêmio Cidade de São Paulo" e para o "Concurso Anual de Leitura".

Art. 4.º — A seleção dos livros que integrarão as bibliotecas-prêmio ficará a cargo de uma Comissão composta de 5 membros, a ser constituída anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, dentre elementos da própria Secretaria e outros convidados representativos da área de Literatura Infanto-Juvenil.

Art. 5.º — A entrega das bibliotecas-prêmio será realizada no transcorrer da "Semana Nacional do Livro", de 23 a 29 de outubro de cada ano, oportunidade em que serão premiados os alunos e as escolas a que se refere o artigo 1.º desta lei.⁷⁶

§ 1.º — A entrega será realizada a nível de Delegacia Regional de Educação Municipal — DREM, na forma estabelecida pela autoridade da área.

§ 2.º — Cada escola premiada indicará, anualmente, como seu representante, para fins de recebimento da biblioteca-prêmio e dos livros (Prêmio Incentivo) oito alunos, um de cada série de 1.º Grau, eleitos livremente por seus pares, especialmente para este fim.

Art. 6.º — As normas para execução da presente lei serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, a Lei n.º 9.053, de 8 de maio de 1980.⁷⁷

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de dezembro de 1985, 432.º da fundação de São Paulo.

MÁRIO COVAS, PREFEITO

JOSÉ AFONSO DA SILVA, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENISARD CNÊIO DE OLIVEIRA ALVES, Secretário das Finanças

GUIOMAR NAMO DE MELLO, Secretário Municipal de Educação

IBERÊ BANDEIRA DE MELLO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de dezembro de 1985.

JOSÉ DUVAL GUEDES FREITAS, Secretário do Governo Municipal

(76) A Lei n.º 9.053/80 encontra-se publicada à página 151 do Volume II.

(77) O Decreto n.º 21.646/85 revoga em todos os seus termos, o Decreto n.º 12.310, de 13 de outubro de 1975, que dispõe sobre a comemoração da "Semana do Livro" nas Unidades Escolares do Município.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Folha de Informação n.º 121-

do Processo n.º 1996-0.029.610-3

em 14/04/98 (a)

MARIA CRISTINA NEVES
Aux. Téc. Administrativo

INTERESSADO: SME/G

ASSUNTO : Solicitação de Compra - Biblioteca -
Prêmio

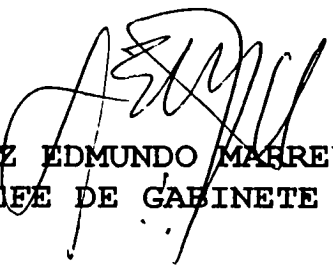
60.11.20.030

SGM/ATL

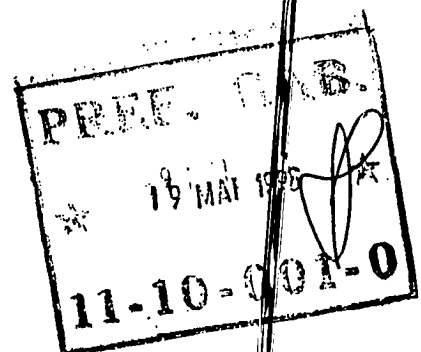
Sra. Assessora

Encaminhamos o presente a V.Sa., face
esclarecimentos de SME/ATP, à fl. 119, para o que
couber.

Em 14 de abril de 1998.


LUIZ EDMUNDO MARREY UINT
CHEFE DE GABINETE - SME


CARLOS MACRUZ FILHO
Assessor Chefe - SGM/ATL





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 19

do processo nº 414 de 19 98 09 06 98 (a)

Noemia M. S. Marques
Assist. Administração

Ào

Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta a Lei nº 10.005/85 e a Lei Federal nº 9394/96.

S.P., 16.06.98

Noemia M. S. Marques
Assist. Administração

À Com. de Const. e Justiça

17 / 06 / 98

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão da
Constituição e Justiça
Em 17/06/98 às 12:23 hs

Ao Nobre Vereador

para relatar.

em 24

de

Sala da Comissão da Constituição e Justiça

de 19 98

Ornati
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 20

Em 20.08.98

(a) M



1818/98
16 - PAR
16-1170/1998

Folha No 20 do proc.
No 414 de 19 98
O funcionário *jm*

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 414/98.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito, que visa alterar a redação dos arts. 19, 39 e 40 e do § 2º do art. 5º da Lei nº 10.005, de 2 de dezembro de 1985, a qual autoriza o Executivo a ofertar anualmente às Escolas Municipais pequenas bibliotecas - prêmio e, aos alunos, livros como incentivo à leitura. Dentre as modificações propostas está a alteração da sistemática para a quantificação e escolha dos livros. Assim, as bibliotecas seriam compostas de pelo menos 30 livros, devendo ser ofertados no mínimo 3 a cada aluno, todos escolhidos pela Diretoria de Orientação Técnica - DOT, da Secretaria Municipal de Educação - SME, ouvida a Assessoria Técnica e de Planejamento - ATP. A propositura cuida de matéria afeta à educação, sobre a qual cabe ao Município legislar em consonância com o disposto nos arts. 24, IX e 30, I e V, da Constituição Federal e nos arts. 205 e 206, VII do mesmo diploma legal, que definem a educação como direito de todos e dever do Estado, devendo o ensino ser ministrado com base nos princípios que elenca, dentre eles a garantia de padrão de qualidade. O projeto está amparado, ainda, nos arts. 13, I, 37, § 2º, IV e 200 e seguintes da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

17 - RELCOM
17-0551/1998

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 20 08 19 98

pagina 39 e colunas 38

Conferido: M

À Douta Comissão de
Administração Pública

Em 20/08/98

Marlene S. de Oliveira
Secretária

Recebido na Comissão de

Administração Pública

Em 20/08 às 14:00 h

Ao nobre Vereador Henrique Rabeço,
para relatar Regime Antifonte

Sala da Comissão de Administração Pública

25/08/98
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Em 06 de Junho de 1998, foi lida e aprovada a seguinte matéria sob

reitoria de 06/11/98 a) P



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1588/1998

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI 414/98

Oriundo do Executivo, o projeto de lei 414/98 visa dar nova redação aos artigos 1º, 3º e 4º e ao parágrafo 2º do artigo 5º da Lei nº 10.005, de 2 de dezembro de 1985, que autoriza o Executivo a ofertar anualmente às Escolas Municipais pequenas bibliotecas-prêmio e, aos alunos, livros como incentivo à leitura.

Segundo a Exposição de Motivos, nos últimos exercícios, a Administração tem encontrado dificuldades em fazer cumprir satisfatoriamente o texto legal ora enfocado, tendo em vista que o valor fixado no artigo 3º tornou-se insuficiente para a compra dos livros, uma vez que corresponde a R\$ 130,00, em valores de janeiro de 1997.

Argumenta o Senhor Prefeito que ao ser fixado o número de livros que comporão a biblioteca-prêmio e a quantidade precisa dos livros a serem ofertados a cada um dos alunos representantes do estágio, ano, série ou termo, consoante o teor da redação ora proposta ao artigo 3º, ficam as premiações afastadas das flutuações do mercado e de eventual inflação, corrigindo-se, assim, o problema apontado.

Além do mais, com o crescimento da rede municipal e a criação de novas escolas, torna-se necessária a inclusão, no artigo 1º do citado diploma legal, das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFM, de Educação Infantil - EMEI, e de Educação Especial - EMEE, e do Ensino Fundamental Supletivo, a fim de que todas as unidades escolares sejam alcançadas pelo premiação.

Quanto à nova redação conferida ao artigo 4º, esta se deu a fim de aprimorar a escolha dos títulos e temas a serem ofertados, ficando a cargo da Secretaria, por intermédio da Diretoria de Orientação Técnica, da SUPEME, e da Assessoria Técnica e de Planejamento, a seleção das obras.

Finalmente, esclarece o Sr. Alcaide que a nova redação proposta para o parágrafo 2º do artigo 5º visa adequá-lo, tão somente, aos termos empregados pela lei federal nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.



Câmara Municipal de São Paulo

De todo o exposto e nos aspectos do mérito que cabe a esta Comissão analisar, entendemos que a matéria está revestida de elevado interesse público, devendo prosperar e ser apoiada pelo E. Plenário.

Favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 3.11.98

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-4063/1998

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05/11/98
página 39
Confúcio: 3º

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em 06/11/98

VERA NICK R. RIBEIRO
SECRETARIA

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 9/11/98 as 12:00 h.

Marcos Antônio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

9/11/98

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Se Guem, juntados nesta data peça de e interposto documento rubricados sob
folhas de n° 93/2/12/97 a)



16 - PAR
16-1756/1998

Folha n.º 23 do proc.
N.º 414 de 1998
O funcionário

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 414/98

Oriundo do Executivo, a propositura em análise pretende dar nova redação aos artigos 1º, 3º e 4º e ao § 2º do art. 5º da Lei nº 10.005, de 02 de dezembro de 1985, que dispõe sobre a oferta de pequenas bibliotecas-prêmio às escolas municipais, além de livros para um aluno representante de cada estágio, ano, série ou termo de cada escola municipal.

Ainda segundo o projeto, cada biblioteca-prêmio será constituída por 30 livros e 3 livros para cada aluno conforme acima especificado. A entrega se dará durante as comemorações da Semana Nacional do Livro, em cada unidade escolar.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 20), bem como parecer favorável da inclita Comissão de Administração Pública (fls. 21/22).

No âmbito da competência desta Comissão, do interesse público e do mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de leis, haja vista que a mesma insere-se dentre aquelas que buscam incentivar a boa leitura entre os alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino, além de premiar os melhores alunos de cada unidade escolar com um estímulo literário que certamente lhe será útil por toda a vida.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes não poderia ficar alheia a iniciativa semelhante, que busca revigorar legislação pretérita, de 1985, ao mesmo tempo que a adapta à nova terminologia trazida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria enfocada.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 2/12/98

Presidente

Relator

Ana Maria Quadros

Asses

17 - RELCOM
17-6252/1998

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 10 / 12 / 1998
pagina 24 coluna 1
conferido: [assinatura]

A Diretoria Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 10 / 12 / 98

[assinatura]
Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 14/12/98 as 10,00 h.

[assinatura]

VICENTE VISCOMI

o nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

14/12/98

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGURIM, juntado(s) nesta data documento(s) rubr.
dados sob o n.º 24/25 e folha de informação n.º
n.º 22/12/98 a 1 [assinatura]

ICADEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



Folha n.º 24 do proc.
n.º 414 de 1998
O funcionário
SABEL MANASHIR
1.01.001.001.001

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1955/1998

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 414/98

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa dar nova redação aos artigos 1º, 3º e 4º e ao parágrafo 2º do artigo 5º da Lei nº 10.005/85, que autoriza o Executivo a ofertar anualmente às escolas municipais pequenas bibliotecas-prêmio e aos alunos, livros como incentivo à leitura.

A referida lei estabelecia, em seu artigo 3º, o valor de cada biblioteca-prêmio: o equivalente a 3 UFM (Unidades Fiscais do Município), que corresponde hoje a R\$ 137,40. Ocorre que tal valor é insuficiente para cumprir o texto legal.

Com a alteração proposta, cada biblioteca-prêmio será composta de pelo menos 30 livros, devendo ser ofertados, no mínimo, três livros para cada aluno representante de cada estágio, ano, série ou termo de cada Escola Municipal. Dessa maneira, argumenta a exposição de motivos, as premiações ficam afastadas das flutuações do mercado e de eventual inflação.

A seleção dos livros que integrarão as bibliotecas-prêmio e dos que serão ofertados pelos alunos passa a ficar a cargo da Diretoria de Orientação Técnica - DOT, ouvida a Assessoria Técnica e de Planejamento - ATP

Demais modificações visam adequar a Lei 10.005/85 à Lei Federal nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.



Folha n.º 25 do proc.
n.º 414 de 1998
o funcionário *[assinatura]*

Câmara Municipal de São Paulo

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 22/12/98.

Presidente - *[assinatura]*

Relator - *[assinatura]*

17 - RELCOM
17-2425/1998

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 24, 12, 98 pag. 29
coluna 3ª conferido *La*

A A.T.M.
Em, 28/12/98

La
ISAHEL P. S. MINASHIRO
Of. Adm. Geral III

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, *DOC* rubricado sob
folha nº *26/30* *28/09/01* *LA*
Enc. de Setor
RF 10.738



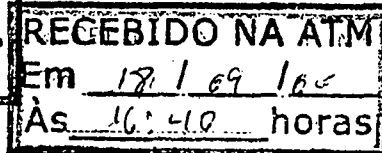
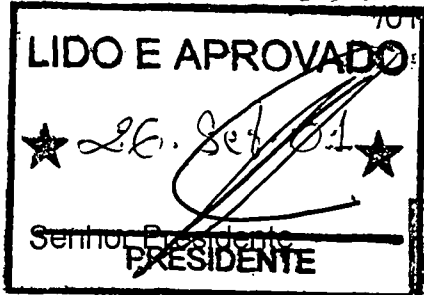
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 18 de setembro de 2001

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 313

15 - DOCREC
15-0230/2001



No intuito de proceder ao reexame de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal de São Paulo e que, até o presente momento, ainda não contam com a aprovação dos membros dessa Casa, solicito a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento das proposições relacionadas na anexa peça, por mim rubricada e parte integrante deste ofício.

Na oportunidade, renovo protestos de elevado apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/sff
Ret 70-583-312

ANEXO AO OFÍCIO A.T.L. Nº 313/01

PL Nº EMENTA

- 1) 582/96 Revoga a Lei nº 10.658, de 14 de outubro de 1988; e retorna área municipal especificada à classe dos bens de uso comum do povo.
- 2) 70/98 Aprova plano viário em São Mateus.
- 3) 414/98 Dá nova redação aos artigos 1º, 3º e 4º e ao parágrafo 2º do artigo 5º da Lei nº 10.005, de 2 de dezembro de 1985.
- 4) 583/99 Dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo no Município de São Paulo.
- 5) 312/01 Dispõe sobre a instituição do Programa Bolsa Trabalho – PBT, no Município de São Paulo.

JAM/sff

Ret Ane 70-583-312

MARTA SUPPLY
Prefeita



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 28
nº 414 de 20 1998

ROD.:01

FOLHA:86

TAQ.:Denise

SESSÃO:80 SO

ORADOR:Pres/toninho Campanha

DATA:26-09

SEM REVISÃO

Luzia A. Leite
Enc. de Setor
RF 10.738

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos.

Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Há sobre a mesa requerimento que será lido.

- É lido o seguinte: (Prefeita Marta Suplicy, retirada de projetos de lei)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 29 do proc.
nº 414 de 20 1998

ROD.:01 FOLHA:87

TAQ.:Denise

SESSÃO:80 SO

ORADOR:Pres/toninho Campanha

DATA:26-09

SEM REVISÃO

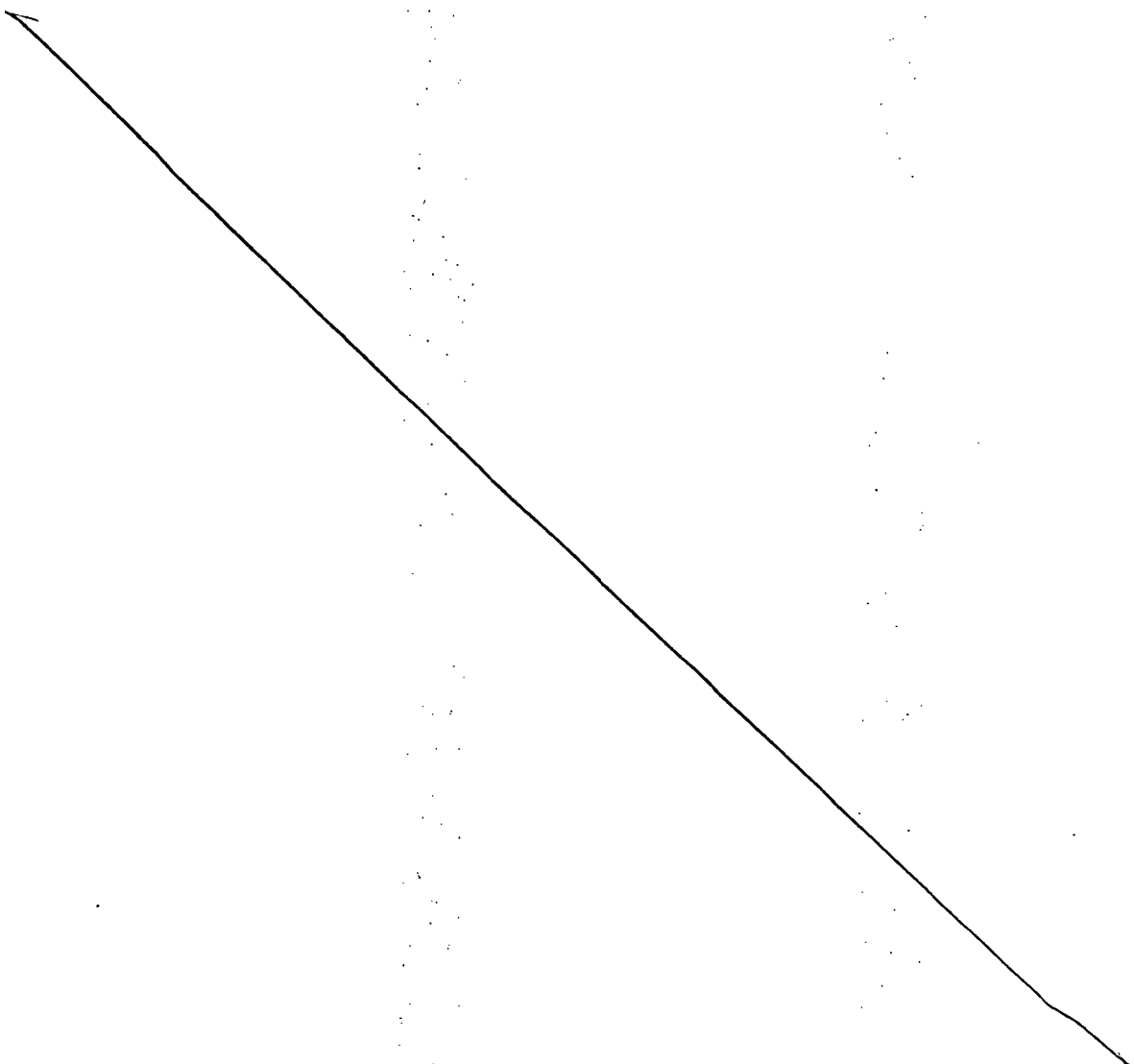
Luzia A. Leite
Enc. de Setor
RF 10.738

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos.

Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Há sobre a mesa requerimento que será lido.

- É lido o seguinte: (Ítalo Cardoso, retirada do projeto de lei 371/97)





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

30

V

do processo nº

414

de 19

98

28/09/01

(a)

[Signature]

Enc. 05 Set
PP 10.738

À LEG.3

Senhor Chefe:

Para as providências que se fizerem necessárias, em razão da aprovação da matéria constante do Ofício ATL nº 313/01 da Senhora Prefeita.

28/09/01

[Signature]
BRENDO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

28.9

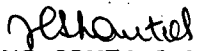
12001

16:42

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo comunicando a retirada e arquivamento do presente.

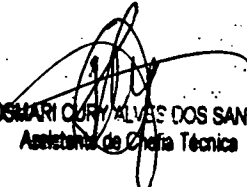
Em, 28.09.2001.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 28.09.2001.


ROSMARI CRUZ ALVES DOS SANTOS
Assistente de Seção Técnica

SEGUE  juntado 5 nesta data, documento 5 e papel para informação, rubricado 5

sob folha 5 nº 5. 31 a 33

Em 09. 10. 01

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV



Folha nº. 31	do proc.
Nº. 434	de 19 98
O funcionário <u>ILIANA MARIA MIGLIANO</u> BOSISIO	
Assistente Técnico de Direção IV	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 03 de outubro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0562/2001

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 414/98, de autoria do Executivo, que dá nova redação aos artigos 1º, 3º e 4º e ao parágrafo 2º do artigo 5º da Lei nº 10.005, de 2 de dezembro de 1985, e dá outras providências, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 313/01, de 18 de setembro do corrente, numerado nesta Casa como DOCREC 15-230/2001.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/rcas



Folha nº. 32	do proc.
Nº. 414	de 1998
O funcionário <i>luz</i> ANA MARIA MIGLIANO BOSISIO	
Assistente Técnico de Direção IV	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 03 de outubro de 2001.

Recebi ofício Leg.3 nº 562/01, de 03/10/2001, comunicando à Senhora Prefeita a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 414/98, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 313/01, de 18 de setembro do corrente, numerado como DOCREC 15-230/2001.

RECEBIDO
SGM/ATL

05/10/01

luz
ANA LUIZA V. R. FERREIRA
SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 33 ✓

do processo n.º 414 de 20 1998 09/10/01 (a) LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

Ao DT-94 - Senhora Chefe,

para arquivamento.

09.10.01

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	33 fls.
Arquivo em	09/10/2001
O Func.º	<i>Raydália</i>
Raydália Bittencourt Assistente de Chefia Técnica	

S E G U E.....juntado, nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)